CONTRATO PREF Nº 026 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

CONTRATO PARA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS PARA USO EM PROGRAMAS FEDERAIS: IDOSOS; BOLSA FAMÍLIA; PETI; PAIF, E PROGRAMAS ESTADUAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Leonir José Macetti**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: LEONILDE MACETTI RIBAS – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pagnocelli, 839, Centro no Município de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.855/0001-86, representada neste ato pela proprietária, Sra. LEONILDE MACETTI RIBAS, brasileira, residente e domiciliado no Município de Ipuaçu/SC, portadora do CPF nº 721.695.329-00; sendo a empresa denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 06/2015, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 02/2015, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição objeto da presente licitação aquisição de gêneros alimentícios, material didático, material pedagógico, material de expediente, material de higiene e limpeza e outros para uso em programas federais: idosos; bolsa família; peti; paif, e programas estaduais, quando de realização de atividades relacionadas a programas que tenham recursos oriundos do tesouro federal, tesouro estadual e tesouro municipal, conforme itens vencidos pela ora contratada constante no processo.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) processo Licitatório PREF nº 06/2015
c) proposta da contratada;

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O presente Contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura que é **24 de abril de 2015 até 23 de abril de 2016**. Podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

3. O presente contrato poderá tanto sofre aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4. 3. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor total a ser pago pelos produtos a serem adquiridos da contratada é de até **R$ 14.803,00 (quatorze mil oitocentos e três reais)** o que representa o valor total de cada item vencido pela mesma no Certame.

2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias a emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme retiradas dos produtos licitados, e, cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

3 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4 - Do Reajuste:

4.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.1. Em caso de prorrogação de prazo fato que ocorrido será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;
4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.
5. Dispor sob seu poder devidamente organizada as Autorizações de Fornecimento de retirada de feitas pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo entre as partes;
b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta dos recursos oriundos do **orçamento de 2015**, doações e de recursos Próprios do Município conforme parecer contábil Secretaria

Parágrafo único: Caberá aos Setores de Compras e Contabilidade o correto empenhamento e processamento das despesas oriundas do presente certame.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento/entrega dos itens adquiridos pelo município serão feitos pela contratada a cada Secretaria/Departamento requisitante mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
2. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
4. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XIV – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em 24 de abril de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Leonir J. Macetti** – Prefeito Mun. Em Exercício _____

CONTRATADA: LEONILDE MACETTI RIBAS ME

Rep. Legal – **Leonilde Macetti Ribas**_____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto. Setor de Licitações_____

2. Leonir Paulo Mottin. Setor de Compras_ _____